PROJETO DE LEI Nº 078 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia de Taquari- RS e da outras providências".

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia de Taquari- RS, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de atender, em regime de abrigo, até três pessoas adultas, idosas e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais.

Art. 2°- O convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse das partes.

Art. 3°- As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 11 dias do mês de novembro de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EMÍLIA FAVERO GASPARIN

Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº078

Prezados Vereadores:

Encaminhamos a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia de Taquari-RS e da outras providências.

O município de Arvorezinha não possui abrigos e já possui convenio com esta entidade através da Lei Municipal nº 2026 de 06 de agosto de 2009, onde no momento o município possui uma pessoa internada nessa entidade.

Desde o final do ano de 2014, a entidade não adota mais o salário mínimo como indexador. Adotou o VRR (Valor Referencia do Residente) para balizar as correções de valores fixados acima de um ano de convênios e contratos com prefeituras e famílias que utilizam o serviço de institucionalização para seus munícipes ou familiares.

Assim, encaminhamos para conhecimento e para apreciação desta nobre Casa Legislativa e acreditamos na aprovação dos Projetos de Leis pelos Vereadores.

Atenciosamente.

LUIZ PAULO FONTANA Prefeito Municipal

MINUTA CONVÊNIO

Termo de CONVÊNIO que fazem entre si as partes a seguir denominadas:

CONVENENTE: O **Município de Arvorezinha** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ :87.612.750/0001-00 com sede na rua Carlos Scheffer Nº 1020 cidade Arvorezinha- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Paulo Fontana**, brasileiro, casado RG: 3027508047/SSP/RS CPF: 391.659.810-49.

CONVENIADA: Sociedade Evangélica Pella Bethânia, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal- Decreto nº 72.454 de 11/01/1973- D.O.U. de 13/07/1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.837.561/0001-81, com sede A Rua Julio de Castilhos s/nº, na cidade de Taquari- RS, neste ato representada por sua Coordenadora Geral, Srª Joni Roloff Schneider, RG: 3020611046, CPF: 313.043.972-20, residente e domiciliada em Taquari-RS.

As partes acima descritas e caracterizadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONVÊNIO, conforme autorização contida na Lei Municipal nº....... que regerá pelas clausulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento de até três pessoas adultas, idosas e/ou de pessoas com leves deficiências físicas ou mentais, em regime de abrigo, encaminhadas pelo conveniente, observando sempre a disponibilidade de vaga na conveniada.

Parágrafo Único - O abrigo inclui moradia, alimentação, luz, agua, vestimentas, atendimento médico e espiritual na conveniada, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos da conveniada, bem como de seu espaço físico.

CLÁUSULA SEGUNDA

O conveniente, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade contratada, pagará:

- Pelo atendimento de pessoas independentes- Grau I conforme a ANVISA- (caminham se alimentam sozinhas, fazem sua higiene pessoal sozinhas) encaminhadas pelo município que tiverem um benefício, seja a título de aposentadoria, pensão, amparo assistencial ou auxilio doença, cada qual deve pessoalmente contribuir com o valor de seu benefício (ou salário mínimo), e o município paga a diferença para completar o valor de R\$ 1.840,00, reajustável no dia 31 de dezembro de cada ano. Para pessoas sem benefício o município pagara valor integral.
- Pelo atendimento de pessoas dependentes em até três ajudas da vida diária- Grau II conforme a ANVISA- (necessitam de auxilio no banho, no vestir-se e caminhar, por exemplo) encaminhadas pelo município que tiverem um benefício, cada qual deve pessoalmente contribuir com o valor de seu

benefício e o município paga a diferença para completar o valor de R\$ 2.547,25, reajustável no dia 31 de dezembro de cada ano. Para pessoas sem benefício o município pagara valor integral.

Pelo atendimento de pessoas totalmente dependentes - Grau III- conforme a ANVISA- (necessitam
de cuidados especiais, auxilio para alimentar-se e tomar banho, usam fraldas, não caminham)
encaminhadas pelo município que tiverem um benefício, cada qual deve pessoalmente contribuir
com o valor de seu benefício e o município paga a diferença para completar o valor de R\$ 3.179,75,
reajustável no dia 31 de dezembro de cada ano. Para pessoas sem benefício o município pagara
valor integral.

Parágrafo Único- em caso de uma pessoa passar de um Grau de Dependência para outro durante a residência na Associação, os valores também serão alterados imediatamente conforme o grau de dependência em que esta passa a se encontrar.

CLÁUSULA TERCEIRA -

O pagamento será efetuado sempre até o dia quinze de mês subsequente aos serviços prestados, mediante o fornecimento por parte da entidade à lista das pessoas atendidas e do referido boleto.

CLÁUSULA QUARTA -

Os eventuais tratamentos de saúde fora da entidade e locomoção para fora do município de Taquari, bem como o fornecimento de remédios e fraldas descartáveis serão de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único – caso a sociedade tenha que comprar alguma medicação, fraldas ou providenciar algum atendimento de saúde, bem como deslocar a pessoa para atendimento fora da instituição, o valor deste custo será incluído no boleto.

CLÁUSULA QUINTA –

Para cada pessoa a ser abrigada o município indicará duas pessoas que assinam o **Contrato de Assistência Gerontologica** e fornecerá seus respectivos nomes, CIC e carteiras de identidade para a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA -

A sociedade arcara com todos os ônus decorrentes de pagamentos dos salários dos funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA -

É permitida a visita ao (à) abrigado (a) pelas pessoas responsáveis, observando-se os horários de visitas das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

CLÁUSULA OITAVA

Caso o (a) abrigado (a) encaminhado pelo município, não tenha um familiar responsável, demonstre problemas psicológicos graves, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, o município deverá retira-lo, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação enviada pela entidade conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação. Caso o (a) abrigado (a) não seja retirado neste prazo, à instituição terá o direto de devolver o (a) abrigado (a) pessoalmente ao órgão responsável pelo abrigamento, sendo que o município arcará com as despesas de deslocamento.

CLÁUSULA NONA

O presente CONVENIO tem a vigência de (12) doze meses, entra em vigor na data de sua assinatura. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Paralelamente a este convenio duas pessoas responsáveis pela pessoa abrigada assinam o Contrato de Assistência Gerontológica com a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de falecimento o município faz o translado para a cidade em que a pessoa será sepultada e assume as despesas funerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas resultantes da autorização concedida por este convenio e autorizadas pela Leicorrerão por conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Arvorezinha, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Sociedade Evangélica Pella Bethânia
Joni Roloff Schneider
Coordenadora Geral